



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto “A8 – LANÇO LOURES/MALVEIRA  
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO PARA 2X3 VIAS”**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “A8 – Lanço Loures/Malveira, Alargamento e Beneficiação para 2x3 vias”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**

- à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, face a afectação das áreas da REN;
- à obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual, face à afectação das áreas da RAN;
- ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros que serão afectados pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização enunciados no Anexo à presente DIA.

2. O Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos e o Programa de Monitorização do Ruído carecem de revisão, conforme indicado no Anexo à presente DIA, devendo o resultado dessa revisão ser apresentado à Autoridade de AIA (3 exemplares), antes do início da empreitada;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

3. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, bem como do cronograma definitivo dos trabalhos, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
4. Deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, no prazo de um mês a contar da data da sua ocorrência, de qualquer reclamação, nomeadamente no âmbito do ruído, bem como das diligências desencadeadas para efeito do respectivo tratamento e resolução, das medidas a adoptar ou entretanto adoptadas e respectiva eficácia.
5. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, (3 exemplares).
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

11 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da  
"A8 – Lanço Loures/Malveira, Alargamento e Beneficiação para 2x3 vias"**

---

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – PROJECTO DE EXECUÇÃO (PE)**

---

- PE1.** A protecção sonora dos receptores identificados como susceptíveis de requerer medidas de minimização deverá ser efectiva logo desde o início da exploração, devendo as barreiras acústicas ser implementadas, de acordo com o previsto no PE - Medidas de Minimização do Ruído (Março 2006).
- PE2.** A integração paisagística dos taludes de escavação localizados entre os km 14+600 a 15+400, no sentido Loures/Malveira, deverá ser efectuada conforme previsto no PE8 – Paisagismo (Alteração) de Agosto 2006, devendo, para os dois panos inferiores dos taludes referidos, proceder-se à colocação de malha de arames de aço TECCO, sobre geomalha Ref.<sup>a</sup> TECMAT ou equivalente. Deverão, ainda, ser efectuadas plantações de espécies trepadeiras, na base do primeiro pano destes taludes, no espaço existente entre a berma direita e a superfície do talude.
- PE3.** O PE – Paisagismo deverá ser revisto e complementado, tendo em conta que, tal como no caso dos sobreiros, também os exemplares de carvalho cerquinho a abater deverão ser substituídos por igual número multiplicado por 1,25 a plantar nas áreas laterais aos taludes, constituindo assim uma medida compensatória, sugerindo-se que substituam os exemplares de *Cupressus lusitanica* previstos no PE- Paisagismo.
- PE4.** Verificando-se não haver concordância entre as linhas da Rede Eléctrica Nacional, SA (REN) atravessadas pelo projecto e identificadas no PE17 – Serviços afectados e as indicadas pela REN no âmbito da Consulta Pública, deverá o PE17 ser revisto e corrigido, se necessário.
- PE5.** Deverá ser dado cabal cumprimento às medidas de minimização integradas nos Projecto de Execução específicos, em particular as contempladas no PE1, PARTE 1.3 – Geologia e Geotecnia, PE 2 – Drenagem, PE - Medidas de Minimização do Ruído e PE8 – Paisagismo e que visam a minimização de impactes ao nível da erosão e estabilidade de taludes, dos recursos hídricos e qualidade da água, do ruído, bem como a recuperação e a integração paisagística das áreas afectadas pelo projecto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

---

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE CONSTRUÇÃO**

---

As medidas a seguir discriminadas deverão ser devidamente integradas nas Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos da Obra.

**Estaleiros e Outras Unidades de Apoio à Obra**

- C1.** Escolha criteriosa dos locais de implantação de estaleiros, de depósito e de empréstimo de terras e de outras infra-estruturas de apoio à obra, incluindo as centrais de betuminosos, tendo em atenção que a implantação das referidas unidades não deverá realizar-se em áreas de uso condicionado, como sejam as que correspondem os seguintes locais:
- Áreas de RAN e REN, pelas restrições legais inerentes à sua classificação;
  - Linhas de água e áreas adjacentes e principalmente nas áreas sujeitas a cheias;
  - Proximidade de áreas residenciais e de equipamentos;
  - Locais onde existem elementos considerados património cultural e sua envolvente (salienta-se a zona de Salemas entre o km 12+600 a 13+000, a poente da via);
  - Em áreas da Rede Ecológica Metropolitana (km 13+500 a 16+000 de ambos os lados da via);
  - Em áreas onde existam exemplares de Sobreiros e de Azinheiras, devendo também evitar-se as áreas de Carvalho Cerquinho.
- C2.** Os locais seleccionados para a implantação de estaleiros, de depósito e de empréstimo de terras e de outras infra-estruturas de apoio à obra, incluindo as centrais de betuminosos, deverão dar cumprimento à carta de condicionantes à implantação de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio à obra (DESENHO 8LM/EDP/413/00A/001 do Volume 5/5 do Estudo de Impacte Ambiental – Gestão Ambiental da Obra), onde estão assinaladas as principais zonas que se apresentam como condicionantes a estas acções.
- C3.** Preferencialmente, deverá ser dada prioridade a áreas já utilizadas para esse fim, ou áreas já descaracterizadas e adjacentes à A8, referindo-se por exemplo as zonas desocupadas localizadas no lado Oeste da A8, entre o km 8+590 a 8+800, km 9+150 a 9+700, conforme preconizado no DESENHO 8LM/EDP/413/00A/001 (EIA - Volume 5/5 – Gestão Ambiental da Obra).
- C4.** A localização dos estaleiros deverá ter em conta critérios acústicos, devendo ser escolhidos, tanto quanto possível, locais que não tenham zonas com sensibilidade ao ruído nas proximidades. Para fontes fixas e áreas de estaleiro nas proximidades de zonas com



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

sensibilidade ao ruído, normalmente confinados a um determinado espaço, deverá equacionar-se a tomada de medidas de minimização adequadas.

- C5.** A instrução dos processos de licenciamento de áreas de depósito, de empréstimo e de estaleiro deverá ocorrer antes da execução de qualquer trabalho, devendo ser solicitada à respectiva entidade competente.
- C6.** A localização dos eventuais depósitos excedentes de terras (que não apresentem características reutilizáveis para os aterro) provenientes das escavações poderão circunscrever-se temporariamente às zonas que, actualmente, não se apresentam como condicionantes (*vide* DESENHO 8LM/EDP/413/00A/001 do Volume 5/5 – Gestão Ambiental da Obra).
- C7.** Deverá proceder-se rapidamente à selecção e aprovação de locais finais adequados para vazadouro, garantindo a deposição adequada das terras excedentes. Deverão privilegiar-se os depósitos de inertes antigas pedreiras ou antigos areiros abandonados existentes nas proximidades, dando cumprimento aos planos de recuperação paisagística a estabelecer para estas.
- C8.** Deverá ser previamente definido a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obras, como forma de restringir a circulação de maquinaria nas áreas e caminhos envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo, nas áreas periféricas à obra. Os locais sujeitos a estas utilizações, logo que possível, deverão ser convenientemente tratados, de modo a recuperarem, no mínimo, as condições iniciais. Deverá evitar-se a compactação de solos agrícolas.

**Operação de Estaleiros de Outras Unidades de Apoio à Obra**

- C9.** Os estaleiros, áreas de depósito e outras infra-estruturas de apoio deverão restringir-se a áreas licenciadas para o efeito.
- C10.** Deverá ser implementado pelo(s) empreiteiro(s) da obra um Plano de Gestão Ambiental. O seu cumprimento deverá ser rigorosamente fiscalizado pelo dono da obra. O Volume 5/5 do EIA - Gestão Ambiental da Obra carece de revisão, tendo em conta o ponto 3.2.8 do Parecer da CA.
- C11.** Em todos os casos, deverão ser rigorosamente adoptadas correctas práticas de exploração, gestão e manutenção dos estaleiros e do respectivo parque de máquinas, devendo nomeadamente ter-se em atenção as seguintes medidas e regras de boas práticas:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Antes de se proceder à implantação do estaleiro, deverá ser efectuada uma prospecção arqueológica do local;
  - Todas as diversas áreas funcionais que produzam efluentes deverão estar devidamente ligadas a um sistema adequado de tratamento das águas residuais do estaleiro ou, em alternativa, proceder à drenagem destas águas para o sistema de esgotos municipais, caso estes existam na zona. Os efluentes provenientes das oficinas, do depósito de combustíveis, ou outros locais, uma vez que possuem características oleosas, deverão ser encaminhados para um separador de hidrocarbonetos, antes de descarregados no sistema de tratamento;
  - Proceder à vedação do local do estaleiro;
  - Proceder à colocação de sinalização no estaleiro e locais de apoio de obra;
  - Deverá ser implementado, desde o início das obras, um programa de controle adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de implantação dos estaleiros. As mudanças de óleos queimados não deverão ocorrer no local ou, a ocorrer, deverão existir tanques amovíveis, para a sua recepção. A esses óleos deverá ser dado um destino final adequado, conforme está previsto na legislação nacional em vigor sobre esta matéria;
  - Efectuar as operações de manutenção de maquinaria associada à construção da via exclusivamente em local especificamente preparado para o efeito;
  - Dotar os estaleiros de locais de descarga e tratamento das águas de lavagem das betoneiras, e interditar a descarga das mesmas em outros locais;
  - Criar as condições para a lavagem regular dos rodados das viaturas, de modo a não enlamearem as vias utilizadas ou a formar poeiras, causando incómodos para a população e problemas de segurança rodoviária;
  - Colocação de barreiras físicas à dispersão de partículas, sempre que se esteja na proximidade de zonas habitacionais ou de interesse ecológico e paisagístico;
  - Deverá ser efectuada uma adequada manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, por forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
- C12.** O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão dos resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra, procedendo à elaboração e implementação de um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos, se estabeleçam objectivos e se afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**C13.** No âmbito da gestão de resíduos, deverá ter-se em atenção, nomeadamente:

- Deverá ser assegurada a recolha selectiva de resíduos produzidos nos estaleiros e na obra, assegurando o correspondente destino final adequado.
- As operações de armazenagem de todo o tipo de resíduos produzidos no estaleiro e na obra, deverão ser realizadas em locais apropriados, devendo para tal ser implantado um parque de armazenagem de resíduos, impermeabilizado e com sistema de drenagem independente nos locais específicos para a armazenagem de óleos, lubrificantes, solventes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra susceptíveis de serem acidentalmente derramados;
- O armazenamento temporário de resíduos perigosos (como é o caso dos óleos usados) deverá ser realizado em superfície impermeabilizada, coberta e com bacia de retenção de derrames;
- A armazenagem temporária dos óleos usados deverá ser efectuada em local impermeabilizado, com bacia de retenção de derrames acidentais e se possível coberto. De modo a evitar acidentes, na armazenagem temporária destes resíduos dever-se-á ter em consideração, para além das consideradas para a selecção de instalação de estaleiros, as seguintes orientações:
  - i) instalação em terrenos estáveis e planos;
  - ii) instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.
- Colocação de uma plataforma impermeabilizada para as acções de manutenção de veículos/máquinas, abastecimento de combustíveis e mudança de óleos, de forma a garantir a prevenção de riscos de contaminação dos solos e dos recursos hídricos, garantindo que seja possível efectuar a recolha e armazenagem dos resíduos produzidos;
- Proibir o lançamento de terras e/ou entulhos nas linhas de água, áreas agrícolas e áreas de sobreiros.
- O transporte e destino final de todos os resíduos produzidos deverá ser realizado por empresas licenciadas para o efeito, devendo os mesmos ter um destino adequado consoante a sua natureza. Relativamente a alguns tipos de resíduos, há que ter em consideração que poderão ser reciclados, pelo que poderão ser valorizados.
- Proceder ao transporte de todos os entulhos para local de depósito definitivo apropriado, a identificar;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Medidas de carácter geral**

- C14.** As obras de terraplanagem e de movimentação de terras deverão ser realizadas, de preferência, em período seco, de modo a não provocarem perturbações acrescidas ao escoamento transversal e longitudinal, por arrastamento de materiais, com a obstrução de linhas de água e pontos de escorrência.
- C15.** Os solos, em geral, e os taludes deverão permanecer o menor tempo possível descobertos, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos.
- C16.** Obrigatoriedade de delimitar e sinalizar as áreas de trabalho, incluindo as de circulação de veículos e máquinas afectas à obra;
- C17.** Proceder ao cumprimento de um programa de faseamento dos trabalhos da obra no espaço e no tempo, definindo um conjunto de estratégias e medidas complementares com reflexos ao nível do desejável encurtamento dos tempos de acabamento da obra, evitando a dispersão continuada e agravada de frentes múltiplas de obra na área do projecto, muitas vezes causando distúrbios ambientais sobre o tecido residencial.

**Geologia, Geomorfologia e Hidrogeologia**

- C18.** A desmatação e a decapagem deverão ocorrer na faixa mínima estritamente necessária à construção da obra e sempre dentro da área expropriada;
- C19.** Os novos aterros deverão ser devidamente compactados, drenados e revestidos, a fim de se evitarem fenómenos erosivos, relacionados com a dificuldade de estabilização de taludes, que levarão a possíveis situações de ruptura.
- C20.** Para os locais em que já existem actualmente exurgências de água, para além de outros locais dependentes das escavações a efectuar, deverão ser adoptadas medidas que minimizem a erosão interna dos taludes e promovam a sua drenagem.
- C21.** As valas de pé de talude que se situem sob os novos aterros deverão ser devidamente limpas e preenchidas com material de enrocamento com reduzida sensibilidade à água, de modo a assegurar o bom comportamento do aterro.
- C22.** A preparação do terreno e a movimentação de terras deve ser executada, preferencialmente em período seco, e de modo a que as formações fiquem a descoberto o mínimo tempo possível.





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- C23.** De forma a minimizar a necessidade de se recorrer a áreas de empréstimo para os materiais de aterro, deverá proceder-se numa primeira fase à reutilização dos materiais provenientes da escavação que apresentem características geotécnicas adequadas.
- C24.** Proceder ao revestimento vegetal dos taludes de aterro e escavação, logo após a sua construção, com espécies vegetais de acordo com o previsto no PE8 - Paisagismo, por forma a garantir as melhores condições de estabilidade dos taludes, acção que permite ainda a potenciação da infiltração e aumento do poder autodepurador dos solos. Os solos de cobertura movimentados nas terraplenagens deverão ser armazenados em pargas para posterior reutilização no revestimento de taludes.

#### **Solos e Uso do Solo e Condicionantes**

- C25.** Os trabalhos deverão ser realizados de uma forma regular, consecutiva e breve, para reduzir o tempo de exposição dos solos aos processos erosivos, após as acções de desmatação, dado os mesmos ficarem particularmente sensíveis às acções de dispersão eólica e hídrica, uma vez que não apresentam ainda revestimento vegetal.
- C26.** Os solos provenientes das acções de decapagem deverão ser conduzidos a depósito temporário, para posterior reutilização no revestimento dos taludes. As inclinações adoptadas no projecto, quer para os taludes de escavação, quer para os taludes de aterro, deverão corresponder aquelas a adoptar em obra, de forma a permitir realizar o respectivo revestimento vegetal em boas condições técnicas. Este aspecto tem especial importância no que diz respeito à protecção dos taludes em relação aos agentes erosivos, em particular aos relacionados com os fenómenos eólicos e com as águas de escorrência superficial.

#### **Recursos Hídricos**

- C27.** O prolongamento, e em alguns casos a substituição das actuais de passagens hidráulicas, deverá ser efectuado, sempre que possível, no período estival (Junho a Setembro), dependendo-se o mínimo tempo possível, e tentando alterar o mínimo possível o curso natural da linha de água, promovendo-se imediatamente a sua regularização. Pretende-se, assim, evitar a derivação de caudais e o surgimento de situações de dificuldade e obstrução ao normal escoamento, e consequentes inundações de terrenos adjacentes. Após cessação dos trabalhos, dever-se-á repor, com prontidão, a situação inicial.
- C28.** Todos os trabalhos adjacentes, ou na envolvente das linhas de água principais, nomeadamente na rib<sup>a</sup> da Murteira (km 10+750), afluentes da rib<sup>a</sup> de Lousa (km 14+450 e 15+760), rib<sup>a</sup> de



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Montachique (km 16+020), rib<sup>a</sup> da Charneca (km 17+960) e afluente do Rio Trancão (km 19+032), deverão ser realizados no mais curto espaço de tempo, adoptando-se todos os cuidados, de modo a evitar-se a deposição de materiais no seu leito.

- C29.** Deverá ter-se em atenção os pontos de água que foram analisados no EIA, de forma a protegê-los, dado que os mesmos são, ainda, utilizados para a rega das pequenas parcelas agrícolas (actividade hortícola). Se, eventualmente, for afectado algum ponto de água, deverá ser previsto a execução de um outro na mesma parcela ou na envolvente da mesma. Em alternativa, se não existir o interesse do proprietário pela substituição do ponto de água, deverá providenciar-se a indemnização, através da expropriação.
- C30.** Após a finalização dos trabalhos num determinado local, deverão ser limpas todas as linhas de água e órgãos de drenagem que possam ter resíduos resultantes da obra, com vista a evitar-se problemas de obstrução e alagamento das áreas envolventes.
- C31.** As infra-estruturas de drenagem e de abastecimento que forem afectadas pelas obras, deverão ser repostas de imediato, refere-se neste caso a intercepção de duas infra-estruturas de abastecimento de água identificadas aos km 18+300 e 18+700, no concelho de Mafra.

#### Qualidade do Ar

- C32.** Para que seja possível a minimização das perturbações causadas pela emissão de poeiras, deverão ser cumpridas, as seguintes recomendações:
- aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afecta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos à obra não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação e de extracção de terras, etc.);
  - cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a armazenagem na área afecta à obra;
  - implantação de um sistema de lavagem permanente ou aspersão, à saída da área afecta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que deverá ser feito em camiões com cobertura adequada, de modo a reduzir as emissões de partículas;
  - sempre que possível, deverá ser utilizado betão e betão betuminoso prontos na realização das obras de alargamento, procurando evitar a instalação destas centrais, minimizando assim os impactes relacionados com a emissão de partículas a partir destes locais.
- C33.** Deverão ser cumpridos os limites de emissão da maquinaria utilizada e as centrais betuminosas e de betão, quando existam, deverão estar providas de dispositivos de redução de emissão de poluentes e suficientemente afastadas de receptores sensíveis e de áreas agrícolas.

#### **Ambiente Sonoro**

- C34.** Para os veículos pesados que transportem materiais e equipamentos, usando as vias de tráfego existentes, e máquinas que no espaço da obra se movimentem de um lado para o outro, inviabilizando o seu encapsulamento, deverá equacionar-se, caso necessário, a distribuição adequada destas actividades ao longo do dia, privilegiando períodos inequívocos de menor perturbação das populações.
- C35.** Situações em que estejam previstos desmontes, recorrendo a cargas explosivas, estas actividades deverão ter lugar em horário de menor sensibilidade dos receptores expostos tornando-se indispensável que, com antecedência, as populações sejam informadas da data e local da ocorrência.
- C36.** Deverá ainda, se julgado necessário, equacionar-se o estabelecimento de diálogo com os moradores ou associações de moradores nas proximidades da obra, no sentido de os informar do evoluir da obra e de verificar das suas sensibilidades e ou reclamações.

#### **Socio-economia**

- C37.** Antes do início da obra, os utentes da A8 e a população afectada pela proximidade à obra deverão ser informados sobre o projecto, os constrangimentos provocados e a duração da obra;
- C38.** Antes do início das obras propriamente ditas, deverá ser colocada a adequada sinalização temporária, indicando todas as restrições e cuidados a observar pelos condutores que circulam no Lanço Loures/Malveira da Auto-estrada A8, uma vez que a circulação não será interrompida.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- C39.** Os locais afectos à obra deverão estar correcta e devidamente sinalizados, de modo a evitar dificuldades de circulação nas vias adjacentes à obra e utilizadas pela população local.
- C40.** Durante a construção das serventias rurais a implantar entre os km 8+450 a 8+550 (a Oeste), km 10+250 a 10+450 (a Oeste), km 13+475 a 13+500 (a Oeste), km 14+675 a 14+700 (a Oeste), 14+700 a 14+800 (a Este), km 16+450 a 16+550 (a Oeste), km 17+200 a 17+250 (a Este) e km 18+550 a 18+650 (de ambos os lados da via), deverão manter-se em funcionamento os actuais caminhos, ou ser criados percursos alternativos que garantam as mesmas ligações. Os eventuais percursos alternativos deverão ser devidamente sinalizados, de acordo com os procedimentos legais (Decreto Regulamentar nº22-A/98, de 1 de Outubro, alterado parcialmente pelo Decreto Regulamentar n.º 41/02, de 20 de Agosto), por forma a evitar quaisquer acidentes.
- C41.** Para minimizar os potenciais impactes resultantes do aumento da proximidade da via a zonas com ocupação habitacional, além das medidas já referidas no âmbito dos descritores qualidade do ar e ambiente sonoro, que permitem minimizar os impactes resultantes da emissão de poeiras e do ruído provocado pelas actividades afectas à obra, deverá evitar-se a circulação de máquinas ou viaturas na área exterior à zona de intervenção.
- C42.** Reposição, ou substituição adequada, de todas as infra-estruturas de abastecimento e saneamento, de equipamentos e de serviços existentes na zona da obra ou adjacente à mesma, e que sejam afectadas;
- C43.** A população potencialmente afectada deverá ser informada com a devida antecedência da afectação de serviços (luz, água e outros) pelos trabalhos de alargamento e beneficiação do Lanço, bem como do período e duração da afectação;
- C44.** Deverá ser evitada a afectação de culturas ou do rendimento das explorações agrícolas, fora das áreas expropriadas, pelas actividades de construção do projecto.
- C45.** Os trabalhos nas proximidades de serviços existentes não devem ser iniciados sem que previamente sejam contactadas as entidades a que pertencem, de modo a evitar danos, a minimizar as interrupções dos serviços que aí ocorram e a permitir que se garantam as medidas consideradas suficientes para a segurança e operacionalidade da rede em causa.

**Património**

- C46.** Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatações e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

acesso ou outras infra-estruturas. As áreas de empréstimo e depósito, ou outras áreas funcionais da obra cuja localização se desconhece deverão ser alvo de prospecção arqueológica prévia. Os resultados destes trabalhos poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas. O acompanhamento deverá ser realizado por um arqueólogo, em cada frente de obra, sempre que as acções de mobilização decorram em simultâneo.

- C47.** Tendo em conta as áreas arqueológicas definidas no EIA, preconiza-se a interdição dessas mesmas áreas à montagem de estaleiros, abertura de caminhos de acesso à obra, e à sua utilização para zonas de empréstimo e depósito de terras.

**Paisagem**

- C48.** O Projecto de Paisagismo deverá ser implementado sequencialmente, acompanhando a abertura de taludes, devendo a primeira sementeira ser realizada após os trabalhos de movimentos de terra e a respectiva modelação do terreno estarem concluídos, de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os solos ficam descobertos e sujeitos aos processos de erosão.

**Medidas a adoptar após o término da fase de construção**

- C49.** Deverá proceder-se à reposição das condições anteriores na fase imediata à conclusão das obras nos diversos locais de intervenção, com particular incidência nas zonas de trabalho correspondentes à instalação de estaleiros e depósitos temporários de terras, materiais e máquinas e equipamentos. Esta medida é extensível às áreas utilizadas como empréstimo de terras.
- C50.** No fim da obra, os locais ocupados para estes fins deverão ser recuperados e integrados paisagisticamente, assegurando-se a deposição final controlada, quer dos materiais sobrantes, quer dos resultantes da própria desmatção do estaleiro. Por exemplo, os materiais sobrantes ou que não apresentem características reutilizáveis deverão ser transportados para locais de depósito que reúnam as condições necessárias para a sua armazenagem, devendo ser equacionadas hipóteses de reutilização desses materiais noutros tipos de obras.
- C51.** Após a conclusão dos trabalhos, reposição da situação de referência dos terrenos, nomeadamente da vegetação, das infra-estruturas e das vedações afectadas no decurso da obra. Todos os resíduos de obra deverão ser retirados do local e conduzidos a destino final adequado;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- C52.** No final da obra, as vias utilizadas para acesso à mesma, ou que foram utilizadas pelo tráfego da obra, caso tenha ocorrido a degradação do respectivo pavimento, deverão ser repostas em condições idênticas às iniciais.

---

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE EXPLORAÇÃO**

---

- E1.** Durante a fase de exploração da via, é importante efectuar uma observação e manutenção das estruturas de controlo da estabilidade dos taludes (muros de gabiões, muros de betão entre outras) com principais incidências no trecho entre os km 14+800 a 15+400. Neste sentido, dever-se-á também manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado nas espaldas dos taludes de escavação ou de aterro, nas obras de arte e nas passagens hidráulicas.
- E2.** De forma a evitar zonas de acumulação de água na envolvente da A8, deverá ser garantida, com a periodicidade necessária, a limpeza e desobstrução de todos os órgãos de drenagem transversal e longitudinal.
- E3.** Dever-se-á manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado, como forma de protecção contra a erosão, como por exemplo nas espaldas dos taludes de aterro e escavação, bem como nas bocas de descarga das PH's, nas quais se deverão usar espécies adaptadas a condições húmidas.
- E4.** Proceder às operações de manutenção da cobertura vegetal ao longo dos taludes marginais e de manutenção das cortinas arbóreo-arbustivas contempladas no PE – Paisagismo.
- E5.** Como forma de evitar o risco de incêndio durante a fase de exploração, mais evidente em áreas arborizadas na envolvente do traçado, deverá ser garantida a manutenção de faixas laterais largas e em que sazonalmente seja promovida a limpeza de taludes e bermas.
- E6.** Proceder à monitorização da Qualidade das Águas Superficiais e da Qualidade das Águas Subterrâneas, à monitorização da Qualidade do Ar e à monitorização do Ruído.
- E7.** Deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal Loures dos resultados de todas as monitorizações e relativamente aos locais do concelho de Loures, bem como das novas medidas de minimização que se imponham face aos dados obtidos, caso tais resultados não sejam tornados públicos, nomeadamente através do sítio da *internet* da A8 – Autoestradas do Atlântico, e tal como tem vindo a ser preconizado para alguns grandes projectos e é estabelecido para o caso dos mapas estratégicos de ruído.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

---

**PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO**

---

**.Recursos Hídricos**

1. O Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos apresentado no EIA (Cap. IX.2) deverá ser revisto no que se refere às águas subterrâneas, tendo em atenção o seguinte:
  - Os parâmetros propostos deverão ser reavaliados de forma a considerar apenas os característicos da circulação rodoviária, devendo ser eliminados os seguintes: Nitratos; Sulfatos; HCO<sub>3</sub>; Cálcio; Potássio; SiO<sub>2</sub> e Magnésio;
  - Para além dos três poços propostos, situados a jusante do traçado ao Km 11+450, outro ao Km 18+000 e outro ao Km 19+080, deverão, ainda, serem considerados mais dois poços, que se localizem a montante da zona de influência da A8.
  - A periodicidade deverá ser trimestral.
2. O programa de monitorização deverá prever a sua revisão em função dos resultados, podendo-se efectuar ajustes em termos de parâmetros, periodicidade ou pontos de águas a monitorizar.
3. A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, devendo, no entanto, estas ser programadas de forma a que a data de apresentação do 1º relatório à Autoridade de AIA não exceda 1 ano após a entrada do projecto em exploração.
4. A monitorização a contemplar na fase de construção e na fase de exploração deverá ser efectuada segundo o Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos revisto.

**.Qualidade do Ar**

A monitorização deverá ser efectuada segundo o Programa de Monitorização da Qualidade do Ar apresentado no EIA (Cap. IX.3).

**.Ruído**

1. O Programa de Monitorização do Ruído apresentado no EIA (Cap. IX.4) deverá ser revisto, tendo em atenção o seguinte:
  - Uma vez que a primeira campanha de monitorização terá lugar após a entrada em vigor do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro para infraestruturas de transporte, os resultados da monitorização deverão ser apresentados em termos dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ ;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Dado que também é objectivo da monitorização confirmar as previsões efectuadas no âmbito do EIA, os resultados deverão adicionalmente ser tratados em termos dos indicadores  $L_{Aeq}$  (07h-22h) e  $L_{Aeq}$  (22h-07h).
  - Os pontos a considerar na monitorização deverão ser os seguintes: S1 (R1.1 R1.2), S4 (R4.2), S5 (R5.7, R5.8, R5.9), S7 (R7.1), S9 (R9.1, R9.2), S10 (R10.2, R10.3, R10.4, R10.5), S16 (R16.2, R16.3, R16.4), S17 (R17.1), S20 (R20.2), S22 (R22.2, R22.3), S23 (R23.1), S24 (R24.2, R24.3), S25 (R25.1, R25.2, R25.4, R25.5), S26 (R26.1).
  - A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, devendo, no entanto, estas ser programadas de forma a que a data de apresentação do 1º relatório à Autoridade de AIA não exceda 1 ano após a entrada do projecto em exploração.
  - Tendo em atenção que é expectável a ocorrência de valores superiores aos limites regulamentados nalguns receptores pontuais, o Plano de Monitorização deverá prever o estudo dessas situações particulares, no sentido da aferição da necessidade do eventual reforço das medidas adoptadas em Projecto de Execução, bem como a sua apresentação à Autoridade de AIA, até 5 meses após a entrada do projecto em exploração.
  - Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
2. A monitorização a contemplar na fase de construção e na fase de exploração deverá ser efectuada segundo o Programa de Monitorização do Ruído revisto.